



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº. 365/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI.

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipais de Assistência Social – FMAS
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

§ 1º. - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º. - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º. - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 2º. - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social.

Art. 4º. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I. No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº. 8.742, de 1993 (LOAS);

II. Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos à área de assistência social, bem como a capacitação de recursos humanos;

III. Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Parágrafo Único: Dependerá da liberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social, a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros serviços, programas e projetos, que não estejam estabelecidos no “caput” deste artigo.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 5º. - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. – O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 7º. - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º. – A Secretária Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social observados as normas regimentais previstas em Lei, poderá solicitar auxílio a pessoas ou órgãos técnicos para a realização e efetivação dos balanços e a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 10. - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 11. – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 12. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Art. 29 da Lei nº. 75 de 26 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, estado do Paraná aos 08 de julho de 2010.



Renato Tonidandel
Prefeito Municipal